



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

Contrato n°157/2018

Processo Licitatório N° 101/2018

Pregão Presencial N° 057/2018

Contrato de fornecimento que entre si fazem O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS** e a empresa **I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME**, sob as cláusulas e condições seguintes:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº17.706.813/0001-02, com sede à Av. Coronel Araújo Porto, nº 506, Centro, nesta cidade de Itamarati de Minas – MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **HAMILTON DE MOURA FILHO**, e como **CONTRATADA** a empresa **I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.516.591/0001-69, com sede na Rod. Armando Martinelli, nº 15 - Frente, Cep: 29.702-575 na cidade de Colatina/ES, e aqui representada por seu representante legal Sr. Ivan Coelho Serafini, solteiro, casado, empresário, CPF nº 129.712.667-02, nos termos constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, oriundo do Processo Licitatório nº 101/2018, Pregão Presencial nº 057/2018, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Materiais Hospitalares e de Escritório, CONFORME PROPOSTA 12816.164000/1170-12 e PROPOSTA 12816.164000/1180-05, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação expedida pelo setor responsável, conforme Cláusula IX do Edital e item 5.1.4 da Cláusula V.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais)**.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, referente à entrega dos produtos solicitados pelo Setor responsável, e mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Prefeitura Municipal, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente.

4.2 - O Contratante somente efetuará o pagamento à empresa Contratada mediante comprovação de sua regularidade fiscal, apresentando neste ato, todas as Certidões Negativas.

4.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nos subitens anteriores.

4.4 - O Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto bancário); os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Contratado terá vigência a partir do término de realização do Processo Licitatório e de sua Homologação, até o dia **31 de março de 2019**, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com aquisição destes produtos está a cargo de elemento orçamentário nas seguintes dotações:

10.301.0024.2.044 - Ficha - 238.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo no prazo máximo de 02(dois) dias uteis;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;



- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

8.2.4 - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária porventura decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem sua fundamentação legal no Processo Licitatório nº 101/2018, Pregão Presencial nº 057/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO E DO FORO

12.1- Não caberá indenização de qualquer espécie a contratada por rescisão do presente contrato;

12.2- Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista;

12.3- Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade o que aqui ficou estipulado, assinaram as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Itamarati de Minas, 04 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS.

CNPJ: 17.706.813/0001-02

CONTRATADA: I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME

CNPJ: 14.516.591/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____